

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 945, DE 2011

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que “regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal”, para dispor sobre a informatização do processo administrativo.

Autor: Deputado Rodrigo Garcia

Relator: Deputado Erivelton Santana

I- RELATÓRIO:

De autoria do Deputado Rodrigo Garcia, o Projeto de Lei nº 945, de 2011, que adita novos dispositivos aos arts. 1º, 6º, 22, 26, 38 e 66 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tem por objetivo aperfeiçoar a legislação vigente que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelecendo-se, assim, um marco legal básico a partir do qual seja possível consolidar um amplo processo de modernização na estrutura administrativa e operacional do Estado.

Com este novo marco legal, muitas rotinas na Administração Pública poderão ser beneficiadas pela informatização, favorecendo diretamente os cidadãos que demandam os serviços públicos.

O Projeto foi apresentado para exame da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Proposta, ora em exame, está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, nos termos do disposto no art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, dispensada, no caso, a análise do Plenário.

À Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público compete examinar o mérito da Proposta, nos termos do disposto no art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto, no âmbito desta Comissão.

II- VOTO DO RELATOR:

A informatização dos processos é, hoje, uma necessidade incontestável. O grande volume de documentos exclusivamente em papéis torna o trâmite moroso, oneroso e de difícil gerenciamento no âmbito da administração pública.

O Poder Judiciário foi o primeiro a enfrentar o problema com a edição da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que deu início a uma nova fase do processo jurisdicional na luta contra os entraves processuais.

Ao nível da administração federal, o processo administrativo eletrônico já é adotado por alguns órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo com a finalidade de substituir o papel por mecanismos digitais de armazenamento dos processos. Salientamos, aqui, dentre outros: o SIAFI, o Portal de Compras Virtual do Ministério do Planejamento, INSS, Receita Federal do Brasil, MEC, Imprensa Nacional, Banco Central do Brasil (sistema que permite que os magistrados enviem, através da internet, ordens judiciais de bloqueio, desbloqueio e transferência de valores para contas de depósito judicial).

A despeito das experiências exitosas em muitos órgãos e entidades da administração pública federal, a morosidade e a ineficiência ainda marcam a atuação do aparelho de estado.

E a informática surgiu como uma ferramenta importante que oferece meios de aperfeiçoar a administração pública, de proceder melhorias na eficiência da interação entre governo e cidadão. É inegável

que a informatização dos procedimentos contribui para o aumento da celeridade e da transparência dos atos administrativos, superando, assim, a ineficiência da máquina administrativa estruturada de forma arcaica e burocrática.

Com o advento da informatização, engendrou-se, assim, um novo modo de funcionamento do aparelho de Estado, destacando-se: o desapego ao formalismo processual, agilidade, transparência, redução de custos de funcionamento da máquina administrativa e, o que é mais importante, a velocidade com que o cidadão recebe a resposta final à sua demanda.

As novas tecnologias da informatização permitem uma rapidez operativa e geram profundas mudanças na cultura organizacional pública. E a sociedade, ao se beneficiar destas novas ferramentas, estará mais apta a exercer um forte controle do aparelho burocrático do Estado.

A política do governo eletrônico, ao permitir a melhoria da eficiência dos processos operacionais e administrativos, vem contribuir para dinamizar a prestação dos serviços públicos com toda eficiência e efetividade das funções governamentais, aprimorar a qualidade dos serviços prestados e fortalecer a participação do cidadão.

Os benefícios e vantagens da informatização dos processos e dos atos administrativos no âmbito da administração federal são, portanto, incontáveis, ressaltando-se: a economia de recursos materiais e de pessoal, aumento da transparência, da celeridade e da eficiência com a automação das rotinas, o surgimento de uma nova cultura organizacional com melhoria substancial da produtividade.

Antes de concluir o meu voto, gostaria de encaminhar sugestão à Presidência da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Como a matéria, ora em exame, está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, dispensando-se, portanto, o exame do Plenário, sugiro ao Presidente desta Comissão, nos termos do disposto no art. 41, inciso XX, combinado com o art. 140, do Regimento Interno, requerer ao Presidente da Câmara dos Deputados o envio do Projeto, ora em exame, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, por se tratar de matéria complexa da competência dessa Comissão, conforme disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que se refere à competência da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 945, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011

Deputado Erivelton Santana
Relator